



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

## **LEI N.º 2.307, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Naviraí (MS), para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Naviraí, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Naviraí para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 254.320.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões trezentos e vinte mil reais).

**Art. 3º** A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, em conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Portaria TC/MS nº 69/2013 do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TC/MS e a Resolução 88 do TCE/MS e alterações posteriores demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

**Parágrafo único** Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

**Art. 4º** A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

| <b>RECEITA</b>                              | <b>VALOR EM R\$</b>       |
|---|---------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                   | <b>R\$ 231.810.346,04</b> |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | R\$ 43.236.900,00         |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                    | R\$ 12.448.991,00         |
| RECEITA PATRIMONIAL                         | R\$ 4.606.139,80          |
| RECEITA DE SERVIÇOS                         | R\$ 1.001,00              |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                    | R\$ 194.146.060,00        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                   | R\$ 2.730.522,68          |



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

|   |                           |
|---|---------------------------|
| (-) DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS | R\$ -25.359.268,44        |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                | <b>R\$ 6.120.000,00</b>   |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                      | R\$ 2.500.000,00          |
| ALIENAÇÃO DE BENS                         | R\$ 200.000,00            |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                 | R\$ 3.420.000,00          |
| <b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>        | <b>R\$ 16.389.653,96</b>  |
| RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES     | R\$ 10.935.000,00         |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                 | R\$ 5.454.653,96          |
| <b>RECEITA TOTAL</b>                      | <b>R\$ 254.320.000,00</b> |

**Parágrafo único.** Durante o exercício financeiro de 2021 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

**Art. 5º** O Orçamento para o exercício de 2021, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

**Art. 6º** Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

**Art. 7º** A Mesa da Câmara os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º** A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

| <b>DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS</b> | <b>FONTE</b> | <b>VALOR</b> | <b>TOTAL</b> |
|--|--------------|--------------|--------------|
| <b>PODER LEGISLATIVO</b>                   |              |              |              |
|  | 100.000      | 7.575.284,11 |              |
| Câmara Municipal                           |              |              | 7.575.284,11 |



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

| <b>PODER EXECUTIVO</b>                |         |               |               |
|---------------------------------------|---------|---------------|---------------|
| <b>Gabinete do Prefeito</b>           |         |               |               |
|                                       | 100.000 | 4.754.503.00  |               |
| Total Gabinete                        |         |               | 4.754.503.00  |
| <b>Gerência de Administração</b>      |         |               |               |
|                                       | 100.000 | 6.656.387.79  |               |
|                                       | 128.000 | 502.000.00    |               |
|                                       | 192.000 | 200.100.00    |               |
| Total Gerência Administração          |         |               | 7.358.487.79  |
| <b>Gerência de Finanças</b>           |         |               |               |
|                                       | 100.000 | 6.967.001.00  |               |
|                                       | 116.000 | 1.00          |               |
|                                       | 170.074 | 1.00          |               |
| Total Gerencia                        |         |               | 6.967.003.00  |
| <b>Gerência de Obras</b>              |         |               |               |
|                                       | 100.000 | 10.348.009.00 |               |
|                                       | 117.000 | 3.340.000.00  |               |
|                                       | 123.000 | 5.310.000.00  |               |
|                                       | 170072  | 40.200.00     |               |
|                                       | 180.501 | 1.902.000.00  |               |
|                                       | 180.502 | 1.402.000.00  |               |
|                                       | 190.000 | 2.500.000.00  |               |
|                                       | 170.074 | 1.00          |               |
| Total Ger. Obras                      |         |               | 24.842.210.00 |
| <b>Gerência de Educação e Cultura</b> |         |               |               |
|                                       | 100.000 | 100.000.00    |               |
|                                       | 101.000 | 22.138.200.00 |               |
|                                       | 115.049 | 2.302.000.00  |               |
|                                       | 115.050 | 250.000.00    |               |
|                                       | 115.051 | 902.000.00    |               |
|                                       | 115.052 | 102.000.00    |               |
|                                       | 115.053 | 802.000.00    |               |
|                                       | 120.000 | 302.000.00    |               |
|                                       | 124.000 | 622.000.00    |               |
| Total Ger. Educação                   |         |               | 27.520.200.00 |



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

| <b>Gerência de Desenvolvimento Econômico</b> |         |              |              |
|--|---------|--------------|--------------|
|  | 100.000 | 1.468.003.00 |              |
|  | 123.000 | 230.000.00   |              |
|  |         |              |              |
| Total Ger. Desenv. Econômico                 |         |              | 1.698.003.00 |

| <b>Gerência de Meio Ambiente</b> |         |              |              |
|----------------------------------|---------|--------------|--------------|
|                                  | 100.000 | 3.538.011.00 |              |
| Total da Ger. Meio Ambiente      |         |              | 3.538.011.00 |

| <b>Gerência de Receita</b> |         |              |              |
|----------------------------|---------|--------------|--------------|
|                            | 100.000 | 2.545.003.00 |              |
| Total                      |         |              | 2.545.003.00 |

| <b>Gerência de Orçamento e Contabilidade</b> |         |            |            |
|--|---------|------------|------------|
|  | 100.000 | 530.500.00 |            |
| Total  |         |            | 530.500.00 |

| <b>Gerência de Esportes e Lazer</b> |         |              |              |
|-------------------------------------|---------|--------------|--------------|
|                                     | 100.000 | 1.332.501.00 |              |
| Total                               |         |              | 1.332.501.00 |

| <b>Gerência de Planejamento e Gestão</b> |         |            |            |
|--|---------|------------|------------|
|  | 100.000 | 132.005.00 |            |
| Total                                    |         |            | 132.005.00 |

| <b>Gerência de Serviços Públicos</b> |         |               |               |
|--------------------------------------|---------|---------------|---------------|
|                                      | 100.000 | 10.267.004.00 |               |
|                                      | 116.000 | 121.999.00    |               |
|                                      | 117.000 | 1.660.000.00  |               |
|                                      | 123.000 | 360.000.00    |               |
|                                      | 127.000 | 3.00          |               |
|                                      | 170.074 | 451.998.00    |               |
| Total                                |         |               | 12.861.004.00 |



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

| <b>Reserva de Contingencia</b>                                |         |               |               |
|---|---------|---------------|---------------|
|   | 100.000 | 3.571.696.14  |               |
| Total   |         |               | 3.571.696.14  |
| <b>FUNDEB</b>   |         |               |               |
|   | 118.000 | 27.962.000.00 |               |
|   | 119.000 | 6.148.000.00  |               |
| Total   |         |               | 34.110.000.00 |
| <b>Fundo Municipal de Investimento Social</b>                 |         |               |               |
|   | 181.503 | 550.000.00    |               |
|   | 100.000 | 425.000.00    |               |
| Total   |         |               | 975.000.00    |
| <b>Fdo. Mun. Direito Pessoa Portadora Deficiência</b>         |         |               |               |
|   | 100.000 | 35.000,00     |               |
| Total   |         |               | 35.000,00     |
| <b>Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico</b>           |         |               |               |
|   | 100.000 | 42.900,00     |               |
| Total   |         |               | 42.900,00     |
| <b>Fundo Municipal do Meio Ambiente</b>                       |         |               |               |
|   | 100.000 | 571.500.00    |               |
| Total   |         |               | 571.500.00    |
| <b>Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social</b>       |         |               |               |
|   | 100.000 | 1.325.001.00  |               |
|   | 123.000 | 1.002.000.00  |               |
|   | 130.000 | 51.000.00     |               |
| Total   |         |               | 2.378.001.00  |
| <b>Fundação de Cultura</b>                                    |         |               |               |
|   | 100.000 | 780.000.00    |               |
|   | 127.000 | 249.997.00    |               |
| Total   |         |               | 1.029.997.00  |
| <b>Fundo de Previdência Servidores Públicos – NAVIRAIPREV</b> |         |               |               |
|   | 103.000 | 25.351.646.96 |               |



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

|  |         |               |                      |
|--|---------|---------------|----------------------|
|  | 143.000 | 1.710.000.00  |                      |
|  | 144.000 | 855.000.00    |                      |
| <b>Total</b>                                       |         |               | <b>27.916.646.96</b> |
| <b>Fundo Municipal de Saúde</b>                    |         |               |                      |
|  | 102.000 | 33.092.500.00 |                      |
|  | 114.039 | 6.119.700.00  |                      |
|  | 114.041 | 13.522.500.00 |                      |
|  | 114.334 | 200.000.00    |                      |
|  | 114.045 | 760.600.00    |                      |
|  | 114.043 | 348.000.00    |                      |
|  | 114.047 | 13.000.00     |                      |
|  | 114.040 | 1.305.000.00  |                      |
|  | 121.000 | 1.990.000.00  |                      |
|  | 125.000 | 733.000.00    |                      |
|  | 131.048 | 50.000.00     |                      |
|  | 131.039 | 1.045.700.00  |                      |
|  | 131.041 | 9.409.960.00  |                      |
|  | 131.045 | 201.000.00    |                      |
|  | 131.043 | 124.000.00    |                      |
|  | 181.000 | 2.252.000.00  |                      |
|  | 114.340 | 3.100.000.00  |                      |
|  | 131.040 | 300.000.00    |                      |
| <b>Total</b>                                       |         |               | <b>74.566.960.00</b> |
| <b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>       |         |               |                      |
|  | 100.000 | 5.641.384.00  |                      |
|  | 129.000 | 896.600.00    |                      |
|  | 134.000 | 10.100.00     |                      |
|  | 182.000 | 279.000.00    |                      |
|  | 126.000 | 51.000.00     |                      |
| <b>Total</b>                                       |         |               | <b>6.878.084.00</b>  |
| <b>Fundo Municipal da Criança e do Adolescente</b> |         |               |                      |
|  | 100.000 | 29.000.00     |                      |
|  | 150.000 | 60.500.00     |                      |
| <b>Total</b>                                       |         |               | <b>89.500.00</b>     |
| <b>Fundo Municipal Direito Difuso – Procon</b>     |         |               |                      |
|  | 100.000 | 500.000.00    |                      |



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

|                    |  |                       |
|--------------------|--|-----------------------|
| Total              |  | 500.000.00            |
| <b>Total Geral</b> |  | <b>254.320.000.00</b> |

**Art. 9º** O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias e fundos.

**Parágrafo único.** Se houver excesso de arrecadação em qualquer fonte de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

**Art. 10** Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

**§ 1º** Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

**§ 2º** Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

II – insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;

IV – suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais.

V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

VI - suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por força de novas normas legais.

VII – suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal.

VIII – suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil.

IX– suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde.

X - para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - Proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III - Promover a concessão de subvenções sociais ou auxílios a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios ou termos de ajustes e outros auxílios financeiro a pessoas físicas, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios ou termos de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos;

IV - A conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 12** Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2021 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

**Art. 13** Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos das Despesas e Plano de Aplicação para o Exercício de 2021 os seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

I - Fundo de Previdência Social - NAVIRAIPREV, no valor de R\$ 27.916.646,96;

II - Fundação de Cultura, vinculado a Gerência de Educação e Cultura, no valor de R\$ 1.029.997,00;

III- Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, vinculado a Gerência de Educação e Cultura, no valor de R\$ 34.110.000,00;

IV- Fundo Municipal de Saúde, vinculado a Gerência de Saúde, no valor de R\$ 74.566.960,00;

V- Fundo Municipal de Assistência Social, vinculados à Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 6.878.084,00





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

VI- Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 975.000,00;

VII - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado a Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 119.000,00;

VIII- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, vinculado a Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 35.000,00;

IX- Fundo de Desenvolvimento Econômico, vinculado à Gerência de Desenvolvimento Econômico, no valor de R\$ 42.900,00;

X – Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado a Gerência de Meio Ambiente, no valor de R\$ 571.500,00;

XI – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, vinculado a Gerência de Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 2.378.001,00;

XII – Fundo municipal de Direito Difuso – Procon, vinculado ao Gabinete no valor de R\$ 500.000,00

**Art. 14** Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Naviraí, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2020, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2020, e até o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

**Art. 15** Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 16** De acordo com o Art. 10 da Lei nº 2.089, de 14 de dezembro de 2017, fica atualizado automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2018 a 2021, de acordo com os anexos desta lei.

**Art. 17** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 10 de dezembro de 2020.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

## **ANEXO I A LEI Nº 2.307, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

Organizações sociais, sem fins lucrativos, nominadas para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

| CNPJ               | NOME   |
|--------------------|--|
| 12.667.186/0001-16 | ABRIGO SÃO JOSE DE NAVIRAÍ                                 |
| 17.268.321/0001-74 | ASSOCIAÇÃO AGAPE   |
| 17.948.888/0001-91 | ASSOC. NAVIRAIENSE PESSOAS DEFIC. - ANPEDE                 |
| 03.907.599/0001-30 | APAE – ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS               |
| 01.371.966/0001-06 | ASSOC. PROTETORES CRIANÇAS ADOLESCENTES NAVIRAÍ - APROCAN  |
| 07.664.417/0001-06 | CASA LAR SANTO ANTONIO DE NAVIRAÍ                          |
| 06.913.924/0001-65 | CASA DE RECUPERAÇÃO MAANAIN                                |
| 07.800.081/0001-53 | CLUBE ESPORTIVO NAVIRAIENSE - CEN                          |
| 04.344.188/0001-46 | NAVIRAÍ FUTEBOL CLUBE                                      |
| 08.026.084/0001-44 | CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA NAVIRAÍ                  |
| 01.754.243/0001-88 | FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA – FAPEMS                      |
| 06.278.383/0001-40 | GEBIO-GRUPO ESTUDOSPROTEÇÃO A BIODIVERSIDADE               |
| 26.857.243/0001-34 | GRUPO ESPIRITA PAULO E ESTEVÃO                             |
| 24.643.959/0001-03 | GUARDA MIRIM DE NAVIRAÍ                                    |
| 03.163.912/0001-72 | HOSPITAL PSIQUIATRICO DR. ADOLFO B. MENEZES                |
| 24.644.015/0001-50 | LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE                         |
| 08.364.849/0001-56 | MÃOS & PATAS   |
| 05.369.527/0001-01 | REDE FEMININA COMBATE AO CANCER – NAVIRAÍ                  |
| 13.213.729/0001-98 | ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITARIOS DE NAVIRAÍ                    |
| 03.907.839/0001-04 | ARA–ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS DE NAVIRAÍ-MS |
| 49.150.352/0001-12 | FUNDAÇÃO PIO XII   |
| 03.264.353/0001-97 | ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA               |
| 15.961.510/0001-33 | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL        |
| 18.071.599/0001-10 | CONSELHO DA COMUNIDADE DE NAVIRAÍ – MS                     |
| 03.904.174/0001-77 | SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA – S.S.C.H        |
| 02.317.085/0001-61 | ASSOCIAÇÃO NAVIRAIENSE TERRA E PAZ - ANTEP                 |
| 06.144.290/0001-23 | ROTARY CLUB DE NAVIRAÍ                                     |
| 07.775.847/0001-97 | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS-UFGD      |
| 03.784.98/0001-59  | ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB/NAVIRAÍ-MS      |